



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 -
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Poconé-MT

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	() Projeto de Lei	Número
1ª discussão () Única () / /							() Projeto Decreto Legislativo	02/22
2ª discussão () / /							(X) Projeto de Resolução	
Redação final / /							() Requerimento	
Conces. Vistas / /							() Indicação	
Outros / /							() Moção	
							() Emenda	
							() Emendas a Lei Orgânica	
							() Parecer	
							() Outros (Proj. Lei Complementar)	

Autor: MESA DIRETORA.

PROTOCOLO: Recebi _____ / _____ / _____ Secretaria	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____ / _____ / _____
	Márcio Fernandes Nunes Pereira Presidente

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, que será concedidos mensalmente aos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados da Câmara Municipal de Poconé na condição de ativos, pelos dias efetivamente trabalhados, nos seguintes termos:

I - A apuração dos dias efetivamente trabalhados pelos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados será realizada mediante análise do ponto individual de freqüência do servidor.

II - A apuração dos dias efetivamente trabalhados pelos Servidores será realizada mediante Relatório de ponto do funcionário que será remetido mensalmente ao Setor de Recursos Humanos e elaborado pelo servidor responsável pelo controle do ponto.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 -
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Poconé-MT

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês posterior ao de competência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de freqüência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 4º Os valores serão reajustados anualmente na data base dos servidores pelo IGPM.

§ 5º Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos legais.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - Licença médica após 30 (trinta) dias;
II - Licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;

III - Licença para o serviço militar;
IV - Licença para atividade política;
V - Licença para tratar de interesses particulares;
VI - Afastamento para mandato eletivo;
VII - Suspensão em decorrência de pena disciplinar;
VIII - Cessão para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
IX - Recluso;

X - Quando estiverem fora do município a serviço do Poder Legislativo ou participando de cursos, treinamentos, simpósios ou seminários, com direito a diárias;

XI - Faltas constantes no ponto de freqüência do servidor, exceto as ausências do serviço, utilização do banco de horas, requisição de servidores pela justiça eleitoral para o período das eleições, convocação para participar de Tribunal de Júri, devidamente comprovadas, entre outras da mesma natureza, nesse último caso, desde que autorizadas pelo Chefe Imediato.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória;
II - Não configura rendimento tributável;
III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposta de renda, nem de base de cálculo para fins de margem consignável;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 -
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Poconé-MT

IV - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe a Chefia imediata de o servidor acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando responsável pela elaboração de relatório contendo todas as informações sobre o ponto do servidor, atestando o direito ou não do pagamento integral ou proporcional do auxílio-alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso:

- 01. Legislativa.
- 031. Ação Legislativa.
- 0001. Gestão Legislativa.
- 2001. Manutenção e encargos da Câmara.
- 3.3.90.46. Auxílio alimentação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O auxílio-alimentação é um benefício pago em pecúnia ao servidor público para o custeio de suas despesas com alimentação em função dos dias efetivamente trabalhados. Este benefício não possui caráter remuneratório, haja vista visar, ressarcir as despesas com alimentação do servidor relacionadas ao serviço por dias trabalhados.

O Decreto nº 3.887/2001, que regulamenta o auxílio alimentação no âmbito da administração pública federal, prevê que o benefício será conseguido a todos os servidores ativos que efetivamente estejam no exercício das atividades do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Ainda que conste no rol das obrigações do Poder Público perante os servidores públicos, o auxílio alimentação, por possuir caráter indenizatório conforme entendimento de vários Tribunais de Contas, não integra as despesas com pessoal para fins do disposto no art. 19, inciso III, c/c o art. 20, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela Resolução de Consulta nº 19/2015 – TP, diz que é possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face de sua autonomia administrativa financeira, desde que:

- a. A concessão não se caracterize como remuneração;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 -
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Poconé-MT

- b. Seja pago exclusivamente ao servidor ativo;
- c. Tenha previsão na Lei Orçamentária Anual do respectivo ente federativo;
- d. Observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da Constituição Federal/1988.

Assim submetemos apreciação dos vereadores e vereadoras o presente Projeto de Resolução que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 23 de agosto de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, MDB.
Presidente

Vereador Fábio Rogério Martins de Oliveira, UNIÃO.
Vice-Presidente

Vereadora Jossilema Alves da Silva, PTB.
1º Secretária

Vereador José Sérgio da Silva Martins, PSB.
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 -
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Poconé-MT